



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

LEI Nº 518/96.

Súmula: Reajusta em 54% (cinquenta e quatro por cento) os valores constantes dos anexos V, VI, VII e VIII, das Leis nºs 430/92 de 15/12/92 e 437/93 de 09/03/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

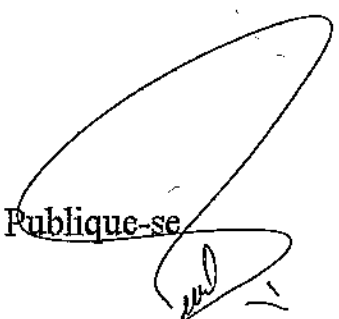
Art. 1º Reajusta em 54% (cinquenta e quatro por cento) os valores constantes dos anexos V, VI, VII e VIII, das Leis nºs. 430/92, de 15/12/92 e 437/93, de 09/03/93.

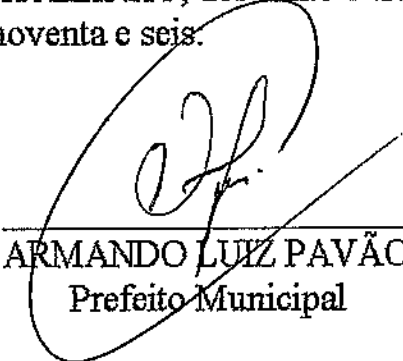
Art. 2º Fica também reajustado em 54% (cinquenta e quatro por cento) os proventos dos APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1.996, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e três dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e seis.

Publique-se


PEDRO CÉZAR PAVÃO
Secretário Geral


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal